



M. Medeiros

Câmara Municipal de Piraí	
Protocolo n° <u>01104</u>	
26 JUN 2018	
Livro _____	Fls. _____

MENSAGEM N° 078/2018

Piraí, 22 de junho de 2018.

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 01104
Rubrica *M. Medeiros* Fis. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, integralmente, o autógrafo de Lei remetido ao Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 298/2018, 06 de junho do ano vertente, que versa sobre a seguinte matéria: "Cria o Diploma Aluno Destaque, para estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Piraí-RJ e dá outras providências".

"Hely Lopes Meirelles, em seu compêndio de Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, às fls. 725, leciona que:

"Segundo a tradição de nosso direito constitucional, o Executivo pode vetar qualquer disposição ou projeto na sua totalidade por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público. A inconstitucionalidade é a colidência da proposição com a Constituição Federal ou Estadual; a ilegalidade é o desrespeito a lei superiores; a contrariedade ao interesse público apresenta-se sob múltiplos aspectos, não sendo possível enunciá-los em doutrina. Cabe ao Prefeito, com acuidade política-administrativa, confrontar o projeto com os reclamos da coletividade, da ordem pública, da economia municipal e da própria Administração, para aferir da conveniência e oportunidade de sua conversão em lei (sic) (grifamos).

Exmo. Sr.
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

Por tais razões e tendo em vista a matéria envolvida entendeu a Procuradoria Geral do Município, inicialmente, em solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez informou o que segue:

"Em resposta ao Ofício nº 298/18 da Câmara Municipal de Piraí - Gabinete do Presidente, esclarecemos que já é prática desta Secretaria premiar os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal, que se destacam ao longo do ano letivo.

Esta premiação acontece, normalmente, na primeira semana de dezembro.

Nela, os alunos recebem Certificados como Premiação pelos destaques em diferentes avaliações realizadas.

Lembramos que a Secretaria Municipal de Educação envia convite para a referida cerimônia aos familiares dos alunos e às autoridades municipais, inclusive aos vereadores.

Esclarecemos que nos se refere às crianças da Educação Infantil não há premiação, pois de acordo com o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, "as Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação."

Outro ponto a ser destacado, o Projeto de Lei em epígrafe não deve prosperar, na medida em que sua implantação invade atribuições inerentes ao Governo do Estado, quando estabelece que tal premiação também abrange os alunos da Rede de Ensino Estadual.

Além dos motivos acima expostos que por sua essência entendemos serem suficientes para embasar o veto ora proposto, ressaltamos que a confecção do Título no padrão adotado pela Câmara Municipal acarretaria despesa, sem a devida previsão orçamentária e especificação no PPA.

Tais considerações evidenciam invasão de competência tanto na esfera Estadual quanto na Municipal, e contrariedade ao interesse público, pois preconiza procedimento que afronta as normas contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Destaque-se, ainda, que as razões do voto se tornam ainda mais patente frente ao *Princípio da Razoabilidade*, pois determinados aspectos do Autógrafo de Lei vem em desencontro com ao princípio constitucional da separação dos poderes, quando há nítida interferência na atividade do Poder Executivo Municipal, e no presente caso, também do Governo do Estado.

Isso porque o Autógrafo em análise cria a obrigação ao estabelecer novas atribuições a secretaria, órgãos e servidores do Município, além de interferir em atividade exclusiva de competência municipal, fazendo surgir despesas do Poder Executivo que não estão previstas na Lei Orçamentária.

Assim, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo voto ao projeto, tendo como fundamento não só as considerações da Secretaria Municipal de Educação que já executa tais atendimentos e atividades em programas existentes, mas também por impor, obrigações a outra esfera de Poder, bem como, da necessidade de previsão orçamentária para a sua execução.

Estas Senhor Presidente, as razões pelas quais me levam a vetar os autógrafos em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 0004

Rúbrica Medalha Fis. 05

Pasta

06 JUN 2018

8

Piraí, 06 de junho de 2018.

OFÍCIO N° 298/2018

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 04 de junho do corrente ano, em que:

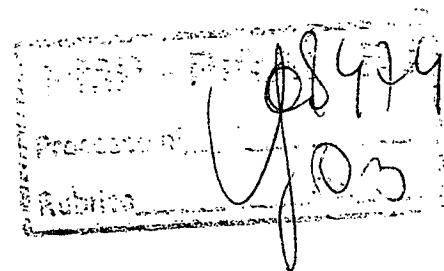
“Cria o Diploma Aluno Destaque, para estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Piraí-RJ e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,


Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



LEI N° , de 04 de junho de 2018.

“Cria o Diploma Aluno Destaque, para estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Piraí-RJ e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA

Art. 1º. O Projeto de lei que cria o diploma “Aluno Destaque”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Piraí-RJ que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

§ 1º A escolha do aluno destaque se dará pela diretoria escolar e professores, avaliando o teor dos conceitos referentes: a disciplina, melhores notas, participação, colaboração com a escola, convívio e respeito dos alunos uns com os outros e a obediência hierárquica, podendo ainda a critério da diretoria, passar por um processo eletivo, com a participação da classe estudantil do colégio.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos destaque.

Art. 3º. O Título de que trata esta lei será confeccionado no padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo analisar sugestões.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.



§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao registro Escolar e parecer descriptivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º O diploma será assinado pelo(a) Prefeito(a), pelos Vereadores(as) e pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

Art. 4º. O Título será conferido, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Piraí, especialmente, convocada para esse fim.

Art. 5º. A indicação dos alunos a serem agraciados com o Título Aluno Destaque será remetida à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhada de ato formal firmado pelos membros da diretoria de cada instituição especificada de ensino deste Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Autoria: Ricardo Campos Passos

Câmara Municipal de Piraí, 04 de junho de 2018.

Mario Hérmínio da Silva Carvalho
Presidente